
Liberdade de expressão e imunidade parlamentar: justificativas para o discurso de ódio¹

Rosangela de Jesus Fernandes²
ECO/UFRJ

Resumo

A luta pela liberdade de expressão, cara às forças progressistas, foi capturada pela extrema direita que a utiliza como salvo-conduto para discursos de ódio. Buscamos identificar a estratégia adotada na discursividade do então deputado Jair Bolsonaro, nos programas de televisão, durante o período em que realizava sua caminhada rumo à presidência da República. Tendo como base os tratados internacionais que abordam o tema, o estudo aplica o ferramental da Análise Crítica de Discurso (Fairclough, 2016; Van Dijk, 2020, 2016; Wodak 2021) e identifica como a associação da liberdade de expressão à imunidade parlamentar constituiu pilares da argumentação para o ataque à dignidade humana.

Palavras-Chave: liberdade de expressão; discurso de ódio; extrema direita; televisão.

Introdução

O crescimento da extrema direita, com marcantes ataques aos direitos humanos, tem sido motivo de preocupação internacional. No Brasil, essas forças políticas têm como expoente Jair Bolsonaro, ex-presidente da República, ex-deputado federal por sete mandatos, e ex-vereador do Rio de Janeiro. Nos 30 anos em que ocupou o parlamento, sendo três na Câmara Municipal do Rio de Janeiro e 27 na Câmara Federal, Jair Bolsonaro empreendeu sua caminhada rumo ao Palácio do Planalto conquistando visibilidade por meio de discurso radicalizado e de agressão aos direitos humanos. As declarações de ódio contra minorias – como a população LGBTQIAPN+, negros, mulheres, indígenas, entre outros –, assim como os ataques ao Estado Democrático de Direito, garantiram espaço na mídia tradicional, ampla repercussão nas redes sociais e reverberação tanto entre seus

¹ Trabalho apresentado no GP Comunicação, Mídia e Liberdade de Expressão, XIX Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 47º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação

² Doutoranda da ECO/UFRJ e coordenadora da ONG CRIAR Brasil. E-mail: rofernandes@criarbrasil.org.br

apoiadores quanto entre os progressistas, diante do choque causado pela brutalidade discursiva.

O presente artigo busca refletir como o político utilizou argumentação calcada na garantia da liberdade de expressão e na previsão constitucional de imunidade parlamentar para justificar seu posicionamento público marcado pelo ódio que atinge a dignidade humana. O estudo faz parte da pesquisa de doutorado em desenvolvimento³ que analisa a exploração pelo então parlamentar do discurso de ódio em programas da televisão aberta como estratégia de comunicação na construção da candidatura à presidência da República.

Metodologia

A pesquisa coletou a participação de Jair Bolsonaro em programas de entretenimento e entrevista veiculados em TV aberta (Band, Globo, Rede TV!, Record e SBT) no período que antecedeu a eleição presidencial de 2018. Foram analisados 53 programas veiculados entre 1997 e 2018. Não foram consideradas as falas apresentadas em telejornais, objetivando focar em entrevistas de longa duração e de ocupação desses espaços que são muitas vezes vistos como secundários pelos políticos. A coleta de dados foi realizada em materiais de arquivo e de levantamento de vídeos disponíveis no *YouTube*, em canais próprios das emissoras e nas redes sociais, com auxílio de ferramentas de busca e raspagem de vídeos, especialmente *Youtube Data Tools*. Ainda que haja limitações na coleta pelo fato do material disponibilizado ser, em alguns casos, editado e disponibilizado sem os intervalos comerciais, consideramos esse o método possível diante do objeto contemplar períodos anteriores ao início da pesquisa. Avaliamos ainda que o corpus é robusto e representativo da estratégia de comunicação do político.

Metodologia

A metodologia empregada é a de Análise Crítica de Discursos (ACD), também nomeada como Estudos Críticos do Discurso (ECD), (Fairclough, 2016; Van Dijk, 2020, 2016; Wodak 2021) que propõe a análise a partir da perspectiva de oposição à desigualdade social e preocupação especial com a “reprodução discursiva do abuso de

³ Trata-se da pesquisa “Discurso de ódio na TV. A legitimação da retórica bolsonarista: ataque à dignidade humana, às instituições e à democracia”, desenvolvida na Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ECO/UFRJ), com orientação da professora Suzy dos Santos e coorientação do professor João Paulo Malerba (UFJF).

poder” (Dijk, 2020, p. 9). Entendemos, como aponta Fairclough, que “o discurso é uma prática não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado” (2016, p. 91).

No recorte apresentado neste artigo, observamos particularmente as justificativas apresentadas pelo então deputado federal para romper barreiras do discurso razoável e disseminar, na mídia tradicional, as declarações marcadas pelo ódio.

Fundamentação Teórica

Entendemos que o discurso de ódio é um conceito em disputa, com diferentes entendimentos por parte dos pesquisadores que se dedicam ao tema (Brugger, 2007; Delgado e Stefancic, 2004; González, 2016; Rocha, 2021; Silva *et al.* 2011; Sponholz, 2023; Waldron, 2010). Adotamos, a perspectiva de que esta é uma forma de expressão com potencial de atingir a dignidade humana, a exemplo de outros estudiosos (González, 2016; Silva *et al.* 2011; Waldron, 2010). Desta forma, compreendemos que é necessário que o fenômeno seja estudado, compreendido e regulado, rejeitando a teoria de que a liberdade de expressão deve ser adotada sem limites, permitindo discursividades que colocam em risco a vida e a democracia.

Resultados parciais

A análise do corpus indica que a radicalidade da linguagem de Jair Bolsonaro em espaços públicos era admitida pelo então deputado federal e justificada por ele. Nas participações em programas televisivos, o político não apresentava sinais de recuo ao ser questionado sobre ultrapassar os limites da tolerância e adotar linguagem desrespeitosa e agressiva. Sua argumentação era sustentada em dois pilares: a liberdade de expressão e a imunidade parlamentar.

Bolsonaro se apresentava como um defensor intransigente da livre manifestação do pensamento para os cidadãos, ainda que o ato resultasse em agressão ao outro e incitação à violência. A garantia da liberdade de expressão no Brasil está registrada na Constituição Federal de 1988. Mais precisamente no artigo 5º, inciso IV: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (BRASIL, 1988). A redação é resultado da luta pelo direito à livre manifestação do pensamento, foi incluída na Carta Magna no contexto de redemocratização e considerada uma vitória das forças progressistas,

reprimidas, perseguidas e censuradas durante a ditadura civil-militar no país. No entanto, observa-se que o conceito foi capturado pela extrema direita e ressignificado ao ser apresentado como o direito de atacar livremente o outro e, inclusive, confrontar o Estado Democrático de Direito.

Na análise que realizamos, de 53 participações de longa duração do então deputado federal em programas de entretenimento e entrevistas em TV aberta, identificamos que a justificativa para ultrapassar barreiras no discurso foi relacionada à liberdade de expressão e à imunidade parlamentar em 20 episódios, o que representa 37,54% do total. A primeira referência foi feita ainda em 1999: “eu posso me expressar livremente. Acredito, acho que todos acreditam, que a nossa imunidade é exatamente para isso: para você falar, expor a tua opinião” (Programa Câmera Aberta, 1999, 3 min 40 s). E a argumentação foi reiterada outras vezes: “eu tenho o direito de falar. Eu tenho imunidade pra isso” (Programa CQC, 2011, 6 min 2 s).

Em 2016, durante a sessão que apreciou o *impeachment* de Dilma Rousseff, Jair Bolsonaro prestou homenagem a Carlos Alberto Brilhante Ustra. O coronel comandou o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operação de Defesa Interna de São Paulo (Doi-Codi) nos governos militares e foi condenado pela tortura de presos políticos, entre eles a presidenta: “pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff, pelo exército de Caxias, pelas Forças Armadas, pelo Brasil acima de tudo e por Deus acima de tudo, o meu voto é sim” (Poder 360, 2021, 0 min 45 s). Ao ser questionado, em programas televisivos que repercutiram o discurso, sobre a pertinência de sua declaração, ele não se revelou constrangido ou deu sinais de arrependimento: “isso é Liberdade de expressão e eu estou mostrando uma parte da história brasileira” (Programa The Noite, 2017, 46 min 20 s).

Em sete programas, Jair Bolsonaro faz menção ao Artigo 53 da Constituição Federal: “nós temos a imunidade parlamentar pra falar o que bem entender. Tá lá no Artigo 53, Ratinho, que tu passou por lá: os deputados e senadores são invioláveis por quaisquer palavras e opiniões de votos” (Programa do Ratinho, 2017, 11 min 05 s). A redação do referido artigo determina que: “os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos” (Brasil, 1988). No entanto, em 2016, o Supremo Tribunal Federal (STF) se posicionou pelo entendimento de que esse princípio não é irrestrito. O ministro Luiz Fux votou pelo recebimento da denúncia contra Jair Bolsonaro por injúria e incitação ao crime em consequência das

declarações feitas em discurso no plenário da Câmara Federal e em entrevista ao Jornal Zero Hora, em que o político afirmava que a deputada federal Maria do Rosário “não merece ser estuprada”. Ao jornal, ele declarou: “não merece porque ela é muito ruim, porque ela é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria. Eu não sou estuprador, mas, se fosse, não iria estuprar, porque não merece” (Zero Hora, 2014). No seu voto, o ministro do STF afirmou que a imunidade é “inaplicável a crimes contra a honra cometidos em situação que não guarda liame com o exercício do mandato” (STF, 2016, p. 4) e alertou para as consequências de tal discursividade:

Num país de dimensões continentais como o Brasil, não se podem subestimar os efeitos de discursos que reproduzem o rebaixamento da dignidade sexual da mulher, os quais, *per se*, podem gerar perigosas consequências sobre a forma como muitos irão considerar esta hedionda prática criminosa que é o crime de estupro, podendo, efetivamente, encorajar a sua prática (*Ibid*, p. 17)

A decisão foi questionada por Jair Bolsonaro que afirmou que o juiz Luiz Fux “rasgou a Constituição” (Programa The Noite, 2017, 7 min. 02 s). Quando ele se elegeu presidente da República, a ação foi suspensa. Com o fim do mandato presidencial, o processo foi enviado à primeira instância: a Justiça do Distrito Federal. O caso foi arquivado em 2023 por prescrição do crime. No entanto, em 2017, o então deputado havia sido condenado pela Justiça do Distrito Federal a indenizar a deputada Maria do Rosário por danos morais. A sentença foi confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que rejeitou o recurso do parlamentar. A relatora, ministra Nancy Andrighi, ressaltou que a imunidade parlamentar é uma “garantia constitucional e não privilégio pessoal” (STJ, 2017).

O crescimento do discurso de ódio por políticos em busca de visibilidade e votos, muitas vezes escudados por legislações criadas originalmente para evitar censura e repressão por parte de governos autoritários, tem sido objeto de preocupação internacional. Entidades como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA) elaboraram, em 2021, um documento específico sobre o tema, a “Declaração Conjunta sobre políticos e autoridades públicas e liberdade de expressão”. O texto condena os discursos com capacidade de incitar o ódio e apresenta as seguintes recomendações aos partidos políticos, lideranças políticas e pessoas que exercem altos cargos públicos:

- i. Os partidos políticos devem adotar e garantir o cumprimento de medidas, a exemplo dos códigos de conduta, que definam padrões

mínimos de comportamento para seu pessoal e pessoas candidatas a cargos eletivos, inclusive em relação à exteriorização de discursos que promovam a intolerância, a discriminação ou o ódio, ou que constituam desinformação voltada a limitar a liberdade e expressão ou outros direitos humanos.

ii. Os partidos políticos devem considerar a introdução ou participação em iniciativas interpartidárias com vistas a coibir a intolerância, a discriminação e desinformação/má informação, e a promover o entendimento intercultural, a inclusão social e o respeito à diversidade.

iii. As lideranças políticas e as autoridades públicas não devem exteriorizar declarações que tendam à promoção da intolerância, da discriminação ou da desinformação/má informação; e sim, devem aproveitar as suas posições de liderança para combater tais males sociais e promover o entendimento intercultural e o respeito à diversidade.

iv. Ao conduzirem conferências de imprensa, as lideranças políticas e autoridades públicas deverão tratar os participantes com respeito e garantir que eles tenham oportunidades iguais de fazer perguntas.

v. Os políticos e as autoridades públicas não devem intencionalmente fazer declarações falsas atacando a integridade de jornalistas, de quem trabalha em meios de comunicação e de pessoas que defendem os direitos humanos (OEA, 2021).

Considerações Finais

A pesquisa indica que Jair Bolsonaro adotou discurso de ódio livremente e de forma deliberada, ganhando projeção, conquistando espaços na mídia tradicional e buscando respaldo na garantia de liberdade de expressão e de imunidade parlamentar. Identificamos que essa defesa foi feita de forma aberta e sem constrangimento em programas televisivos de entretenimento e entrevistas. E ainda que o então deputado federal se utilizou da estratégia de subverter o entendimento de previsões constitucionais para promover a discriminação e o ataque à dignidade humana. Entendemos que há necessidade de, a exemplo do que vem sendo feito por diversos pesquisadores, ampliar os estudos em relação ao tema e contribuir para a reflexão sobre as barreiras necessárias para garantir que a externalização de declarações marcadas pela intolerância e com potencial de incitar a discriminação e a violência seja coibida. Além disso, discutir o posicionamento conivente dos meios de comunicação tradicional ao conceder espaço para esse tipo de declaração. No contexto de radicalização do discurso pela extrema direita com consequências graves à democracia, a liberdade de expressão não se presta a justificativa de abuso de poder por autoridades e de parlamentares eleitos em processos democráticos, pelos quais deveriam zelar.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 5 mai. 2024.
- BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano**. Direito Público, Porto Alegre, ano 4, n.15, p.117-136, jan./mar. 2007.
- DELGADO, R.; STEFANCIC, J., ‘**Four Observations about Hate Speech**’, 2009. 44 *Wake Forest Law Review* 353–70.
- EZEQUIEL, Vanderlei de Castro; CIOCCARI, Dayse. **Discurso de ódio na política contemporânea: Trump venceu!** C&S – São Bernardo do Campo, v. 39, n. 3, p. 229-50, set./dez. 2017. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/CSO/article/download/7802/6096> Acesso em 07 jun. 2024.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Ed. UnB, 2ª edição, 2016.
- GONZÁLEZ, I. de P. : **La dimensión universal de los derechos humanos frente al discurso de ódio de Donald J. Trump**. DIGNITAS año X, número 30, enero-abril 2016. P. 15-42. 2016.
- OEA, **Declaração conjunta de 2021 sobre políticos e autoridades públicas e liberdade de expressão**, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=1214&IID=4> Acesso em 22 jun. 2024.
- PODER 360. **Bolsonaro cita Ustra no voto pelo impeachment de Dilma Rousseff**. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WvN7nYxbH-o> Acesso em 25 jun. 2024.
- PROGRAMA CÂMERA ABERTA. Band, Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=c3Rx-ChIlt0> Acesso em 20 mai.2024.
- PROGRAMA CQC. Band, São Paulo, 2011. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Z4CoY_82LAQ Acesso em 22 mai. 2024.
- PROGRAMA DO RATINHO. **Dois dedos de prosa com Ratinho**. SBT, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.dailymotion.com/video/x5ez0eo> Acesso em 18 mai. 2024.
- PROGRAMA THE NOITE. Rede TV!, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.dailymotion.com/video/x5fhvjq> Acesso em 2 maio. 2024.
- ROCHA, João Cezar de Castro. **Guerra cultural e retórica do ódio: crônicas de um Brasil pós-político**. 1ª Edição. Goiânia: Editora e Livraria Caminhos, 2021.
- SILVA, Rosane Leal da et al. **Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira**. Rev. direito GV [online], São Paulo, v. 7, n. 2, p. 445-468, dez. 2011. Disponível em: [SciELO - Brasil - Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira](https://www.scielo.br/dg/article/10.1590/S1518-37072011000200011). Acesso em: 10 mar. 2023

SILVA, Roberta Soares da. **Dignidade humana**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/507/edicao-1/dignidade-humana> Acesso em 04 abr. 2024.

SPONHOLZ, L. (2023). **Hate speech**. In C. Strippel, S. Paasch-Colberg, M. Emmer, & J. Trebbe (Eds.), Challenges and perspectives of hate speech research (pp. 143–163). Digital Communication Research. <https://doi.org/10.48541/dcr.v12.9>

STJ. **Jair Bolsonaro terá de indenizar deputada Maria do Rosário por danos morais**. 2017. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/porta1p/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-08-15_18-37_Jair-Bolsonaro-tera-de-indenizar-deputada-Maria-do-Rosario-por-danos-morais.aspx

STF. **Primeira Turma. Inquérito 3.932/DF**, 2016. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11627210> Acesso em 22 jun. 2024.

VAN DIJK, Teun A. **Discurso e poder**. Teun A. van Dijk; Hoffnagel, J. & Falcone, K. (Orgs.) São Paulo. 2ª edição, 5ª reimpressão. São Paulo. Contexto, 2020.

VAN DIJK, Teun A. **Ideological discourse analysis**. MOARA – Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Letras ISSN: 0104-0944, [S.l.], n. 06, p. 13-45, jul. 2016. ISSN 0104-0944. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/moara/article/view/2896>>. Acesso em: 07 abr. 2024. doi:<http://dx.doi.org/10.18542/moara.v2i6.2896>.

WALDRON, Jeremy. **Dignity and defamation: the visibility of hate**. In: Harvard Law Review, v. 123, p. 1596-1657, 2010.

WARDLE, C., & DERAKHSHAN, H. (2017). **Information Disorder: Toward an Interdisciplinary Framework for Research and Policymaking**. Council of Europe. Disponível em: <https://rm.coe.int/information-disorder-report-november-2017/1680764666> Acesso em 10 mai. 2024.

WODAK, Ruth, **The Politics of Fear : The Shameless Normalization of Far-Right Discourse** / - London : SAGE Publications Ltd, 2021 - 360 p. - ISBN: 9781529736748 - Permalink: <http://digital.casalini.it/9781529736748> - Casalini id: 5019443.

ZERO HORA, **Bolsonaro diz que não teme processos e faz nova ofensa: “Não merece ser estuproada porque é mito feia”**. 2014. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2014/12/bolsonaro-diz-que-nao-teme-processos-e-faz-nova-ofensa-nao-merece-ser-estuproada-porque-e-muito-feia-cjlf8rj3x00cc01pi3kz6nu2e.html> Acesso em 22 jun. 2024.